



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN

TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145 - BAIRRO SÃO LUIZ II

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ

CEP 68540-000

Site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br

PARECER JURÍDICO 2020

EMENTA: PARECER SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1079/2020 - LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 001/2020, MENOR PREÇO POR ITEM.

CONSULTA.

Trata-se de análise solicitada pela Comissão Permanente de Licitação para emissão de parecer quanto à minuta de Edital e minuta de Ata de Registro de Preços referente à licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, **PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS E SEGURANÇA (EPI's) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA- PA**, conforme Termo de Referência.

PARECER.

De início cumpre dizer que a licitação constitui um dos principais instrumentos para a boa aplicação dos recursos públicos, à medida que possibilita à



ESTADODOPARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN

TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145 - BAIRRO SÃO LUIZ II

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ

CEP 68540-000

Site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br

Administração a escolha, para fins de contratação, da proposta mais vantajosa, sempre colocando em condições de igualdade as empresas que do certame queiram participar.

Nessa linha de pensamento, de primordial relevância é enfatizar que os atos da Administração Pública devem estar revestidos de legalidade e em consonância aos princípios administrativos aplicáveis a esta modalidade de licitação.

Por essa razão é que a Lei exige que o edital deva conter todas as informações pertinentes ao objeto a ser licitado e as regras necessárias à realização da licitação, assim como outras condições - essenciais e relevantes, previstas, fortes no art. 40 da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Federal nº 10.520/02.

Desta forma, registra-se que a análise do edital e minuta do Contrato por esta Assessoria Jurídica é exigência feita pela própria Lei nº 8.666/93, no parágrafo único do art. 38 e suas alterações, *in verbis*:

“Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

- I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;
- II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN

TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145 - BAIRRO SÃO LUIZ II

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ

CEP 68540-000

Site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br

III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;

IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;

V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;

VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;

IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XI - outros comprovantes de publicações;

XII - demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pelo órgão de assessoria jurídica da unidade responsável pela licitação.

(Grifo nosso)

Desse modo, afere-se que o presente processo se trata de uma licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por item, regulada pela Lei Federal nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN

TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145 - BAIRRO SÃO LUIZ II

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ

CEP 68540-000

Site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br

Analisando os requisitos mínimos das leis que tratam da matéria, verifica-se que eles se acham presentes na minuta do edital e no Contrato, especialmente no que se refere aos requisitos preparatórios, os quais são os que devem nesta fase ser apreciados, que também não se furta de verificar o objeto e condições mínimas de exigência, os quais se fazem presentes em homenagem aos princípios do art. 3º da Lei nº 8.666/93.

Constam como elementos preparatórios que o presente processo possui: a solicitação de despesa devidamente individualizada acerca do objeto da contratação, Termo de Referência detalhado, inclusive com regras mínimas orientadoras, mapa e resumo de cotações revelando pesquisa de mercado, especificações, propostas de preços, declaração de previsão orçamentária, declaração de disponibilidade financeira, autorização do Secretário da pasta requerente para a realização da licitação, autuação, Comissão devidamente constituída, com Pregoeiro e Presidência definida, enfim, o Edital e seus anexos.

A minuta do Edital faz constar também todas as regras dispostas na Lei nº 8.666/93, notadamente em relação à habilitação jurídica, à habilitação técnica, à qualificação econômico-financeira e à regularidade fiscal e trabalhista, consignando as sanções como forma de garantir a continuidade do serviço o interesse público através da prestação ou fornecimento dos produtos.



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN

TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145 - BAIRRO SÃO LUIZ II

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ

CEP 68540-000

Site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br

Assim, sentenciam-se que as cláusulas necessárias do art. 55 da Lei nº 8.666/93 foram preservadas no contrato.

Enfim, o processo de licitação estabelece objeto e seus elementos característicos, cláusulas que estabelecem o regime de execução ou a forma de fornecimento, cláusulas que estabelecem o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, cláusulas que estabelecem os prazos, modos de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso, cláusulas que estabelecem o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, cláusulas que estabelecem os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, cláusulas que estabelecem os casos de rescisão, cláusulas que estabelecem o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, cláusulas que estabelecem a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos, e etc.

Desta forma, a minuta da Ata de Registro de Preço atende as previsões legais fixadas no art. 55 da Lei 8.666/93 e demais normas de Direito Administrativo, e, especialmente, porque também retira seu fundamento de validade na



ESTADODOPARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN

TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145 - BAIRRO SÃO LUIZ II

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ

CEP 68540-000

Site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br

própria minuta de edital e Termo de Referência, uma vez que preleciona as regras mínimas de segurança, as quais atendem ao interesse público.

CONCLUSÃO.

Ante o exposto, opina-se favoravelmente a minuta do Edital e da Ata de Registro de Preços, o que autoriza a continuidade do feito, procedendo-se à divulgação do instrumento convocatório, mediante publicações do aviso de edital, nos meios de comunicação de estilo.

É o parecer S.M.J.

Conceição do Araguaia-PA, 14 de fevereiro de 2020.

DIOGO RODRIGO DE SOUSA

PROCURADOR GERAL